

LEI Nº 1.843/2009, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2009.

Cria o "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL".

CESER ADRIANO BEUREN, Prefeito Municipal de Paim Filho, Estado do Rio Grande do Sul, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica Municipal, que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Cria o programa de geração de empregos e renda para empresas comerciais e industriais - "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL", o qual passa a vigorar nos termos da presente lei.

Art. 2º O "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL" a que se refere o artigo anterior, será desenvolvido sob a supervisão da Secretaria da Administração.

Art. 3º O "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL", será constituído em imóvel de propriedade do Município, sendo um pavilhão de 612,50 m² em alvenaria, na Av. Rio Grande, Lotes nº 04 e 05 da Quadra 13, com a área total de 2.080,00 m², dividido em módulos.

Art. 4º O "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL", tem por objetivo sediar micro e pequenas empresas, assim compreendidas aquelas legalmente definidas, com atividades industriais, comerciais e prestação de serviços, que propiciarão a geração de empregos e renda para o Município de Paim Filho.

Art. 5º As empresas interessadas farão sua inscrição junto à Secretaria da Administração, através de proposta de empreendimento e cadastro para incubadora, sendo sua aprovação submetida a aprovação da Comissão Executiva do FUNPAFI (Fundo Rotativo de Apoio às Empresas de Paim Filho), autorização legislativa e liberação final do Prefeito Municipal, com base em estudos e projetos elaborados para cada pedido, que atendam os seguintes requisitos:

I - cópia do ato ou contrato de constituição da empresa e suas alterações, devidamente registrados na Junta Comercial do Estado;

II - prova dos registros ou inscrições no cadastro fiscal do Ministério da Fazenda, Secretaria da Fazenda Estadual e do Município de sua sede;

II I- prova de regularidade, em se tratando de empresa já em atividade, quanto a:

- a) tributos e contribuições federais;
- b) tributos estaduais;
- c) tributos do Município de sua sede;
- d) contribuições previdenciárias;
- e) FGTS.

IV - projeto circunstanciado do empreendimento que pretende realizar junto à incubadora, compreendendo seu cronograma, instalações, produção estimada, projeção do faturamento mínimo, projeção do número de empregos diretos e indiretos a serem gerados, prazo para o início de funcionamento da atividade industrial, comercial ou prestação de serviços e estudo de viabilidade econômica do empreendimento;

V - certidão negativa judicial e de protesto de títulos da Comarca a que pertence o Município em que a empresa interessada tiver a sua sede.

§ 1º - As empresas que forem contempladas, com os benefícios previstos na presente Lei, firmarão contrato de Permissão de Uso, com o Município de Paim Filho, podendo ser revogado, unilateralmente, pela Administração, quando houver o descumprimento injustificado, de qualquer cláusula do referido termo.

§ 2º - As atividades a serem desenvolvidas serão as descritas na proposta de empreendimento, sendo autorizada a sua modificação no decorrer da permissão de uso, mediante justificativa e requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido, segundo comprovação e conveniência da mesma alteração e, desde que, enquadrado nos dispositivos da presente lei.

§ 3º - No caso da nova atividade proposta não se coadunar com os objetivos do "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL", a empresa terá o prazo de 90 (noventa) dias para desocupar o módulo, do qual lhe foi permitido o uso.

Art. 6º A permissão de uso, para as empresas contempladas, será de até 03(três) anos, podendo a permissionária solicitar prorrogação por até igual período, desde que, devidamente justificada e mediante requerimento formal encaminhado ao Chefe do Poder Executivo, podendo ser deferido nos mesmos termos que o previsto no § 2º deste artigo.

Parágrafo Único - O pedido de prorrogação deverá ser solicitado pela empresa permissionária até 60 (sessenta) dias anteriormente ao vencimento do contrato.

Art. 7º Caberá aos permissionários do "PROGRAMA INCUBADORA EMPRESARIAL" zelar pela manutenção das áreas em comum, através de Regimento Interno, o qual será elaborado pela Administração Pública.

Art.8º A empresa permissionária arcará com os custos decorrentes de energia elétrica, do módulo cedido, e também, das taxas de água, telefone e manutenção a ser estabelecido no Regimento Interno.

Art. 9º Em havendo um número maior de empresas interessadas em relação ao número de módulos disponíveis, para efeito de classificação das propostas das empresas a serem beneficiadas com os incentivos previstos na presente lei, serão considerados os seguintes elementos:

- a) quantidade maior na geração de novos empregos;
- b) utilização de matéria-prima local;
- c) atividade econômica pioneira no Município;
- d) adequação às instalações existentes no local de funcionamento da Incubadora Empresarial;
- e) viabilidade técnica e econômica do empreendimento.

Art. 10 As despesas decorrentes da presente lei correrão à conta de dotação orçamentária própria.

Art. 11 - Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE PREFEITO MUNICIPAL DE PAIM FILHO, 11 de dezembro de 2009.

Ceser Adriano Beuren,
Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se:

Carlos Humberto Dall Prá,
Secretário da Administração.